



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*“Departamento de Leis e Decretos”*

**LEI Nº. 4.585 DE 25/08/2010**

**“AUTORIZA CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Cessão de Uso gratuito, pelo período de 20 (vinte) anos, com a **“COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC”**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento, com sede no município de Florianópolis, Rodovia Admar Gonzaga, 1.588, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-001, Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.807.586/0001-28, para a utilização de um imóvel de propriedade do Município, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, parte de uma gleba maior equivalente a 193.600,00m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob nº. 15.902, situado na Av. Moisés Damaso da Silveira, Bairro Aparecida, Município de Canoinhas.

**§ 1º** A cessão de uso do imóvel destina-se única e exclusivamente para a implantação da sede do Órgão beneficiado (Filial) onde serão executados os trabalhos por ele desenvolvidos.

**§ 2º** Para formalização da cessão de uso de que trata esta Lei, deverá ser elaborado Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e o representante legal indicado pela CIDASC, sendo que em caso de estado de emergência ou de calamidade pública, que venha determinar pela necessidade de utilização do imóvel cedido pelo Poder Público Municipal, poderá ser a cessão de uso temporariamente suspensa ou antecipadamente revogada, conforme o caso.

**Art.2º** - O Município de Canoinhas, não terá qualquer responsabilidade supletiva ou subsidiária, em relação aos débitos do Órgão, sejam com concessionárias de serviços públicos, eventuais colaboradores ou funcionários contratados, encargos trabalhistas e sociais, impostos existentes ou que venham a ser criados e incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pela cessionária, para com seus fornecedores, manutenção e conservação do bem público cedido e danos eventualmente causados a terceiros, pelo Órgão, seus associados ou prepostos.

**Parágrafo único:** é de responsabilidade exclusiva da cessionária, a manutenção do imóvel e todas as suas benfeitorias, para que ao final da cessão de uso outorgada, seja a posse direta restituída à municipalidade, estando o bem público em perfeitas condições de utilização.

**Art.3º** - Após o término da vigência da cessão de uso, seja pelo esgotamento do prazo previsto no caput do art.1º desta Lei, pela extinção da cessionária ou pela sua revogação antecipada, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel serão a ele incorporadas, para todos os efeitos legais, revertendo na totalidade ao patrimônio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*“Departamento de Leis e Decretos”*

público municipal sem nenhum ônus para o Erário ou pagamento de indenização, a qualquer título ou a quem quer que seja.

**§1º** Por força do estabelecido no *caput* deste artigo, não poderá a cessionária, sublocar, ceder, alienar ou prestar em garantia, seja a que título ou por que motivo for, o imóvel objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, independente de cláusula estatutária prevendo situação diversa.

**§2º** A cessionária deverá promover, no prazo de lei, a averbação de quaisquer edificações junto à matrícula do imóvel cedido, mediante ciência do Município de Canoinhas, encaminhando cópia do documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, competente para dos devidos registros.

**Art.4** - Haverá a revogação antecipada da cessão de uso objeto desta Lei, nos seguintes casos:

**I** - Quando cessarem os motivos de interesse social ou de utilidade pública que lhe deram causa;

**II** - Havendo cessão do imóvel, locação, alienação ou nos casos do imóvel ser prestado em garantia à terceiro, sob qualquer título ou condição, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, desta Lei;

**III** - Havendo extinção do Órgão cessionário;

**IV** - No caso de paralisação das atividades da Cessionária, salvo por motivo de força maior;

**V** - No caso previsto no §2º, do art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo único:** Em qualquer um dos casos de revogação da cessão de uso autorizada por esta Lei, deverá ser observado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Canoinhas, 25 de agosto de 2010.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/08/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração e Finanças